

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 71/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Assegura o Apoio Fiscal e Locacional
à empresa que especifica e dá outras
providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006 e nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos das Resoluções nº 161/1999, de 30/12/1999, nº 60/2004, de 26/03/2004, nº 177/2005, de 30/06/2005, nº 34/2006, de 24/03/2006, nº 123/2006, de 30/08/2006, nº 105/2008, de 28/10/2008, e nº 89/2003, de 29/08/2013;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº **464/2025-REL.TEC-SEDETEC**, de 30/07/2025, onde **JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA.**, apresenta seu Projeto Econômico-Financeiro, visando a manutenção dos benefícios concedidos a **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.**

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº **003-006/2025**, de 12/08/2025, constatou a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, sendo favorável ao atendimento do pleito;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **6002/2025-CEDEC**, de 04/09/2025, opinou pela possibilidade condicionada da transferência dos benefícios à empresa requerente;

Considerando que o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº **671/2025**, de 22/09/2025, opinou pelo deferimento do pedido, para que a Requerente suceda a incorporadora quanto ao benefício fiscal do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI);

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/09/2025**;

Considerando, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI) tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar, nos termos do disposto no Art. 4º, § 1º e 2º, da Lei 3.140, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, à **JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA. (incorporadora)**, empresa inscrita no CNPJ nº 02.333.707/0065-00 e Inscrição Estadual nº 27.215.707-4, o Apoio Fiscal concedido à **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. (incorporada)** inscrita no CNPJ nº 03.861.512/0001-30 e Inscrição Estadual nº 27.101.089-0.



Art. 2º - Autorizar a Diretoria da CODISE a transferir a área industrial situada na **Rodovia BR-101, KM-118, s/n, Distrito Industrial Dep. Manoel Conde Sobral, Itaporanga D'Ajuda/SE**, concedida à **INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.**, através da Resolução nº 123/2006, de 30/08/2006, do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), para a empresa **JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA.**

Art. 3º - Permanece em vigor as demais Resoluções, não alterada expressa ou implicitamente por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)